

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

A **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Av. Gabriel de Lara, 1307, bairro Leblon, Paranaguá, Paraná, por intermédio do Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 099, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13 de setembro de 2017, Edição 1337, torna público que realizará Licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo menor preço, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 5.450/05 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação complementar, de acordo com as especificações e condições do **Termo de Referência constante do Anexo I**, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 2018/04/1100, bem como as condições estabelecidas neste Edital, com as seguintes características:

1. DO OBJETO:

Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação/Refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos servidores ativos e comissionados da Autarquia Paranaguá Previdência, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no **Anexo I - Termo de Referência**, para atendimento ao contido na Lei Complementar Municipal nº 202/2017, e alterações contidas pela Lei Complementar nº 217/2018.

2. DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES:

2.1. Data limite para acolhimento das propostas eletrônicas: 03/09/2018 às 10h00min.

2.2. Abertura da sessão de disputa de preços: 03/09/2018 às 10h30min.

2.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema Licitações-e do Banco do Brasil S/A;

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio na forma designada pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br;

2.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

2.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

2.8. O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br;

2.9. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas referida no item 2.1 do Edital, exclusivamente através do e-mail cpl@paranaguaprev.com.br. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site www.paranaguaprevidencia.com.br, no link Licitações, e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste PREGÃO empresas legalmente estabelecidas no País, devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e, do ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam às exigências deste Edital;

3.2. Não poderão participar do presente PREGÃO:

I - Consórcio de empresas, sob forma alguma;

II - Empresa:

a) Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Que se encontre em falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) Inadimplente com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA ou cujo(s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que também se tornou inadimplente junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

e) Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente Licitação.

3.3. Caso constatada, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

3.4. A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema Licitações-e, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico;

4.3. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PARANAGUÁ

PREVIDÊNCIA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, além de apresentar, como documento de habilitação, o Modelo do **Anexo VII**;

4.7. O credenciamento no sistema Licitações-e não dispensa a entrega dos documentos discriminados no **Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente através do e-mail cpl@paranaguaprev.com.br;

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS:

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema Licitações-e, até a data e horário limite informados no item 2.1 do Edital.

6.1.1. O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “Valor total do lote”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual **ZERO** de Taxa de Administração sobre o valor hipotético de R\$ 0,01. Assim, exemplificando:

a) O licitante ofertará 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 0,01 (um centavo de real);

6.1.2. Não serão aceitas propostas, considerando a ficção utilizada pelo item 6.1.1, com valor hipotético maior que R\$ 0,01 (um centavo de real), em razão da taxa máxima admissível, conforme item 8 deste edital.

6.2. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro.

6.3. A proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

6.4. A licitante poderá utilizar o campo “Observações adicionais” da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e para prestar informações adicionais sobre a proposta.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços;

6.6. Até a data e horário limites informados no Item 2.1 do Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas; após esta data, não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.7. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

6.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não seja demonstrada pela licitante;
- c) Apresentarem taxa superior à máxima admissível, definida no item 8 do presente edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

7.1. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade;

7.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme **Anexo V do Edital – Propostas de Preço**;

7.3. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

8. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

8.1. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,00% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, anexa ao processo.

8.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema Licitações-e e os lances durante a sessão deverão observar as condições do item 6 deste Edital, em especial o subitem 6.1.1.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. A partir da data e horário previsto no item 2.2 do Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço;

- 9.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação;
- 9.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance;
- 9.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los;
- 9.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 9.11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço;
- 9.15. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item anterior, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance;
- 9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada;
- 9.17. O pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtida redução de preço;
- 9.18. Após a negociação com o pregoeiro e a manifestação deste, a licitante autora da melhor proposta deverá enviar, através de e-mail, no prazo de 30 (trinta) minutos, a proposta de preço atualizada, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- 9.19. Após o envio da proposta atualizada, a licitante autora da melhor proposta terá o prazo de 60 (sessenta) minutos após manifestação do pregoeiro para o envio dos documentos de habilitação por e-mail, de acordo com o disposto no **Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação**;
- 9.20. O prazo para o envio da proposta atualizada ou dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante solicitação da licitante;
- 9.21. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação ou

demais condições do Edital e seus anexos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente declarada vencedora;

9.22. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recurso, através do sistema Licitações-e, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

9.23. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste Edital e, constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será adjudicado o objeto licitado a proponente declarada vencedora;

9.24. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.25. Da sessão pública eletrônica do pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo pregoeiro e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos;

9.26. Caso haja necessidade de suspensão da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes;

9.27. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Após o envio da Proposta atualizada, depois da manifestação do pregoeiro, a licitante vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, os documentos discriminados no **Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação**, com resolução suficiente para serem verificados com clareza. O prazo para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro;

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados preferencialmente para o e-mail cpl@paranaguaprev.com.br;

10.3. Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão;

10.4. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e da proposta de preços deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do pregão, sob pena de invalidação do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

10.5. O encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas deverá ser feito via correspondência ou entregue pessoalmente no seguinte endereço:

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Avenida Gabriel de Lara, 1307 - Leblon
Comissão Permanente de licitação – A/C Sr. Pregoeiro
CEP: 83.203-550 - PARANAGUÁ / PR
(Nome da empresa licitante)
(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

10.6. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

10.7. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão;

10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para o envio da documentação regularizada, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.10. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

11. RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderão manifestar intenção de recurso através do sistema Licitações-e no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

11.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do pregoeiro.

11.3. Ao fornecedor que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail cpl@paranaguaprev.com.br. Alternativamente, poderão ser encaminhadas por correspondência endereçada ao Pregoeiro no endereço constante no item 10.5 do Edital;

11.5. A falta de manifestação motivada da intenção de recorrer por parte da licitante, durante a sessão do pregão, implicará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, atendidos os requisitos do Edital, a autoridade competente homologará a licitação.

12. CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do **Anexo IV**, observado o Termo de Referência.

12.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da Licitação;

12.3. É facultado ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2., ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do Edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

12.5. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta licitação e do respectivo Instrumento Contratual ou Ordem de Fornecimento;

12.6. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13. DA FONTE DE RECURSOS:

13.1 Para as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta do Orçamento da Paranaguá Previdência, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa inserido na rubrica "25.01.09.272.0010.2235 – Atividades Administrativas e Financeiras do Instituto Paranaguá Previdência", nas despesas "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e "3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação", fonte 1.040 – Regime Próprio de Previdência Social.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 8.666/93, não obstante as sanções previstas em contrato;

14.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores;

14.3. Em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto ou na hipótese de não aceitação do mesmo, poderá o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a seu exclusivo critério, aplicar a licitante vencedora multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento ou do Instrumento Contratual, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a seu critério, considerar cancelada a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Contratual, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

14.4. Sem prejuízo das penalidades legalmente previstas, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, podendo o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA rescindir o instrumento contratual, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante;

14.5. O pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.3. O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA reserva a si o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão;

15.4. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Leblon, em Paranaguá/PR durante o horário normal de expediente;

15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Paranaguá.

16. ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Relação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93);

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Porte da Empresa.

PARANAGUÁ, 14 DE AGOSTO DE 2018.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
PREGOEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação/Refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos servidores ativos e comissionados da Autarquia Paranaguá Previdência, Conforme Lei Complementar Municipal nº 202/2017, e alterações contidas conforme Lei Complementar nº 217 de 23 de Maio de 2018.

1.1 MODALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO:

1.1.1 O benefício poderá ser disponibilizado nas modalidades:

a) **Vale Refeição:** a ser utilizado para aquisição de refeições prontas, em restaurantes, lanchonetes, padarias e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

b) **Vale Alimentação:** a ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em Hipermercados, Supermercados, mercearias, peixarias, açougues e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

1.1.2 Os créditos poderão ser optados pelo funcionário, nas modalidades, conforme demanda: O funcionário poderá optar por receber apenas uma, ou duas modalidades do benefício, caso queira optar por receber através de duas modalidades (Refeição e Alimentação), o mesmo poderá especificar qual a proporção para cada uma das modalidades.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de Atendimento a Lei Complementar Municipal nº 202/2017, e suas alterações, que concede o benefício aos servidores municipais, que deverá proceder o pagamento do benefício através de cartão alimentação/refeição aos servidores ativos e comissionados da Paranaguá Previdência.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo.

3.2. O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

3.3. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

- 3.4. Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego) dentro de envelope lacrado, individualizado.
- 3.5. A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.
- 3.6. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários a ser fornecido pela Paranaguá Previdência.
- 3.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Paranaguá Previdência, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, ficando a disposição da Paranaguá Previdência consultas e ou alterações.
- 3.8. A Contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões Alimentação/Refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão.
- 3.9. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o dia 25 de cada mês. O Departamento de Benefício da Paranaguá Previdência informará em até 3 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação/refeição, observando os prazos constantes no contrato.
- 3.10. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Paranaguá Previdência ou para os beneficiários.
- 3.11. Será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.
- 3.12. O usuário poderá optar pela escolha do tipo de cartão alimentação ou refeição, bem como, sua alteração durante o período do benefício, que poderá gerar a cobrança de taxa devido à emissão de um novo cartão ao usuário solicitante. A Paranaguá Previdência providenciará a relação dos nomes com a respectiva informação da preferência de cartão Alimentação ou Refeição.

4. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

4.1. A contratada deverá disponibilizar via Internet, um sistema acessível à Paranaguá Previdência e aos seus Usuários que permita as seguintes operações:

4.1.1. Disponibilizará as seguintes funcionalidades para a Paranaguá Previdência:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Alteração de cadastro do beneficiário, (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de cartões;
- Solicitação de remissão de cartões;
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, cpf, valor, tipo de benefício;
- Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- Exclusão e alteração do benefício;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Reversão de créditos, sendo disponibilizados a Paranaguá Previdência efetuar estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.1.2. Funcionalidades a ser disponibilizadas aos usuários/beneficiários da Paranaguá Previdência:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de remissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

4.2. Manter a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

5.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

5.2. Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Paranaguá Previdência.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

6.1. A licitante vencedora, quando do ato da contratação, deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais conveniados, e dentre estes pelo menos 03 (três) redes de Supermercados de grande porte com filiais na cidade de Paranaguá, e também na região do Litoral do Paraná e em Curitiba-PR. Redes de supermercados de grande porte, caracterizam-se pelas redes mais representativas, com maior número de filiais espalhadas na região, proporcionando garantir aos usuários da Paranaguá Previdência utilizar seus cartões alimentação/refeição nas cidades que residem/trabalham.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, para que os usuários do cartão, servidores da Paranaguá Previdência, possam utilizar o cartão alimentação/refeição na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios in natura.

6.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Paranaguá Previdência, a lista de rede de estabelecimentos credenciados, com respectivos endereços, razão social e telefone.

6.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão alimentação/refeição.

7. ESTIMATIVA DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Beneficiários	Valor mensal do benefício	Estimativa de beneficiários (cartões)	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
Servidores	R\$ 415,62	8	R\$ 3.324,96	R\$ 39.899,52

Os valores podem variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra posse de novos servidores ou exonerações) e também alteração do valor mensal fixado em Lei.

8. PROPOSTAS:

8.1. A taxa de administração devida ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme Anexo I deste Termo – Proposta de Preço.

8.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade, observada a taxa máxima admissível, de acordo com o item 9 do presente termo.

8.3. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança para emissão de segunda via do cartão, fixando-se o valor máximo em R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, a ser descontado do usuário (Servidores da Paranaguá Previdência), quando for solicitado.

8.4. O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

8.5. O valor desta taxa não será julgado como vantagem, uma vez que não integra o preço dos serviços, já que quem pagará pela 2ª via será o empregado que solicitar, em caso de perda, roubo, extravio.

9. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL:

9.1. A taxa máxima admissível para esta licitação é de **0% (zero por cento)**, em conformidade com a pesquisa de mercado realizada pela Paranaguá Previdência, anexa ao processo.

9.2. Não serão admitidas ofertas de taxa de administração em percentual negativo.

9.3. O valor a ser cadastrado, para **disputa eletrônica**, no campo **Valor Total do Lote**, deverá ser referente a taxa de administração sobre o valor hipotético de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**. Assim exemplificando:

a) A licitante deverá ofertar 0,00% (zero por cento) de taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor Total do Lote", constante da tela Entrega da Proposta/Declarações do sistema Licitações-e, será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.4. Não serão aceitas propostas, considerando a utilização no item 9.3, com valor hipotético maior que R\$ 0,01 (um centavo de real), em razão da taxa máxima admissível.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica a ser expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços fornecidos compatíveis ao objeto deste termo de referência.

10.2. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

10.3. Apresentação de demais documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

11. PAGAMENTO:

11.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.

11.2. A Paranaguá Previdência efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o atesto do Fiscal a ser nomeado pela Paranaguá Previdência.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.4. As notas fiscais emitidas deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: diradmf@paranaguaprev.com.br ou outro endereço a ser informado a contratada.

11.5. O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

11.6. Em caso de divergência entre o objeto e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

11.7. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma, referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos aos usuários.

11.8. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

11.9. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.10. A presente contratação será para fornecimento, **sob demanda**, de acordo com a necessidade da Paranaguá Previdência, não sendo esta obrigada a adquirir o valor total estimado. Portanto a empresa **CONTRATADA** não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor total estimado mensal de crédito.

11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo para prestação dos serviços do contrato, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto poderá ser prorrogado ou modificado através do Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada deverá prestar os serviços em compatibilidade com o Contrato, observada as disposições da proposta, do Edital e do Termo de Referência.

13.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários ao atendimento dos serviços contratados, para execução dos mesmos.

13.3. Atender prontamente a exigências da Paranaguá Previdência, referentes ao objeto da presente contratação.

13.4. É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas a Paranaguá Previdência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato.

13.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição.

13.6. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do mesmo.

13.7. A Contratada deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

13.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Paranaguá Previdência.

13.9. Não será permitida a subcontratação.

13.10. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência da Paranaguá Previdência;

d) A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/1976), e conformidades com as Leis Trabalhistas vigentes.

13.12. Comprovação de capacidade técnica, que deverá ser fornecida por apresentação de atestado, onde conste o desempenho da licitante, fornecido por empresas, em papel timbrado e identificação do atestante.

13.13. Manutenção de nutricionistas em seu quadro no Estado do Paraná, caso a contratada possua filial ou matriz no Paraná, com a finalidade de fiscalizar as condições dos estabelecimentos credenciados;

13.14. A contratada deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.

13.15. A licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo que deste quantitativo, deverá constar pelo menos 03 (três) Supermercados na cidade de Paranaguá, e na região do Litoral do Paraná e na cidade de Curitiba.

13.16. A contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

13.17. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Paranaguá Previdência não responderá por esse reembolso.

13.18. A Paranaguá Previdência poderá solicitar a comprovação do reembolso à rede credenciada a qualquer momento a partir do início da contratação, o não atendimento poderá acarretar em penalidades contratuais.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. A Paranaguá Previdência, por seus representantes, deverá fornecer informações necessárias a perfeita execução do objeto contratado, bem como deverão efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade e qualidade da prestação dos serviços será de competência e responsabilidade da Paranaguá Previdência.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Para as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta do Orçamento da Paranaguá Previdência, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa inserido na rubrica “25.01.09.272.0010.2235 – Atividades Administrativas e Financeiras do Instituto Paranaguá Previdência”, nas despesas “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” e “3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação”, fonte 1.040 – Regime Próprio de Previdência Social.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A validade do cartão será de no mínimo 12 meses, a contar da data da emissão;

18.2. A quantidade dos beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência contratual, em função das necessidades da Paranaguá Previdência, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

19. LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES:

Avenida Gabriel de Lara, 1307, CEP: 83.203-550 – Bairro: Leblon – Paranaguá – Paraná.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;
- c) APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme Modelo do Anexo VI do Edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação;
- b) Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.]

1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

b.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa licitante;

b.2) Para Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;

b.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um);

c.1) Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.2) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais);

c.3) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor;

2. Os documentos de habilitação devem ser enviados preferencialmente para o e-mail cpl@paranaguaprev.com.br;

3. Recomenda-se que os licitantes preparem os documentos de habilitação para envio antes da abertura da sessão.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

.....
NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO.
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Observação: Dependendo da natureza jurídica do licitante vencedor, as cláusulas da presente minuta poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões.

CONTRATO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA que entre si celebram o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e de outro lado, a (RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE), na forma abaixo:

Aos XXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e dezoito, a Paranaguá Previdência, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.542.807/0001-68, com sede à Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Bairro Leblon, Paranaguá – PR, neste ato representada por seu Presidente Sra. ADRIANA MAIA ALBINI, portadora da cédula de identidade RG xxxxxxxxxxxx – SSP/PR, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta da cidade de Paranaguá, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO DA EMPRESA) inscrita no CNPJ sob nº , doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representada por (qualificação) NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº e CPF nº , no final assinado, tendo em vista a vinculação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação/Refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos servidores ativos e comissionados da Autarquia Paranaguá Previdência, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no **anexo I - Termo de Referência**, para atendimento ao contido na Lei Complementar Municipal nº 202/2017, e alterações contidas pela Lei Complementar nº 217/2018.

Parágrafo Primeiro: O benefício a que se refere o caput desta Cláusula será disponibilizado nas seguintes modalidades:

I - Vale Refeição: a ser utilizado para aquisição de refeições prontas, em restaurantes, lanchonetes, padarias e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

II - Vale Alimentação: a ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em Hipermercados, Supermercados, mercearias, peixarias, açougues e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

Parágrafo Segundo: O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades.

CLÁUSULA 2ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único: Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO: Caberá à CONTRATADA a execução e o fornecimento do objeto deste Contrato conforme condições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão (ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt” ou “.xls” cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Quarto: A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante, de forma automática, permanecendo à disposição da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para consultas e/ou alterações.

Parágrafo Quinto: Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na Taxa de Administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA ou para os beneficiários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

Parágrafo Sétimo: Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão, do beneficiário.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo Décimo: A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Parágrafo Décimo primeiro: A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do presente Contrato, em função das necessidades da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Parágrafo Décimo segundo: A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: **Avenida Gabriel de Lara, 1307, CEP: 83.203-550 – Bairro: Leblon – Paranaguá – Paraná.**

CLÁUSULA 4ª - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS: A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Parágrafo Primeiro: Funcionalidades disponíveis a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA:

I - Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

II - Alteração de cadastro da empresa;

III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Tipo e valor do benefício;
- d) Número do cartão;
- e) Endereço de entrega do cartão.

IV - Solicitação de cartões;

V - Bloqueio de cartões;

VI - Solicitação de reemissão de cartão;

VII - Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato “.txt” ou “.xls”, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;

VIII - Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

IX - Exclusão e alteração de benefício;

X - Acompanhamento do status das solicitações;

XI - Reversão de créditos, sendo possibilitado a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetuar o estorno de valores já creditados;

XII - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

I - Alteração de senha;

II - Bloqueio de cartão;

III - Solicitação de reemissão de cartão;

IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Terceiro: A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Quarto: Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quinto: O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação

pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Parágrafo Sétimo: Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

Parágrafo Oitavo: Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão.

Parágrafo Nono: A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

CLÁUSULA 5ª - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

Parágrafo Único: Para atendimento do disposto no caput desta Cláusula, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS: A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade administrativa, inclusive rescisão que cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo BRDE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA: São obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:

I - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

IV - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

V - Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

VI - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

VII - Levar ao conhecimento da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VIII - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

IX - Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

X - Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;

XI - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;

XII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em cumprimento ao art. 69 da Lei nº 8.666/93;

XIII - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

XIV - A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na prestação de seus serviços;

XV - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;

XVI - Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

Parágrafo Primeiro: As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA: São obrigações da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

II - Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

V - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em, tendo seu término previsto para, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Taxa de Administração, constante da proposta da CONTRATADA, sobre o valor total mensal dos recursos repassados pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para as despesas com alimentação dos beneficiários corresponde a 0,00 % (zero por cento).

Parágrafo Primeiro: Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança, desde que a CONTRATADA remeta-os a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA com data anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês e com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos de cobrança deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico através de e-mail a ser fornecida pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, ou em endereço a ser fornecido por este.

Parágrafo Quarto: Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Paranaguá/PR, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data apazada.

Parágrafo Sexto: Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA devolverá aos documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: A devolução da fatura não aprovada pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "prorata-die".

Parágrafo Nono: A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexecução de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

Parágrafo Décimo: O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente.

CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A taxa de reemissão de cartões, conforme Cláusula 3ª, Parágrafo Sétimo, poderá ser reajustada, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de funcionário designado pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação à CONTRATADA, por escrito.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste Contrato, a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA designará o servidor

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, aplicada através de notificação;
- b) Multa na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE pelo prazo limite estipulado em lei, nas hipóteses legalmente previstas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Estadual, nos termos da lei;
- e) Rescisão do Contrato nas hipóteses permitidas legalmente ou sempre que persistirem os descumprimentos contratuais;
- f) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato (montante mensal de repasse aos beneficiários), no caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo: Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (montante anual estimado de repasse aos beneficiários), no caso de descumprimento da legislação pertinente ou quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - por ato unilateral da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II - por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III - por via judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos Incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), considerando dívida líquida e certa, e autoriza a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA a aplicar o disposto no artigo 80, Incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 15ª - DAS COMUNICAÇÕES: Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS: A abstenção, por parte da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: os pagamentos efetuados pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA 18ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta do Orçamento da Paranaguá Previdência, aprovado para o exercício de 2018, no elemento de despesa inserido na rubrica “25.01.09.272.0010.2235 – Atividades Administrativas e Financeiras do Instituto Paranaguá Previdência”, nas despesas “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” e “3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação”, fonte 1.040 – Regime Próprio de Previdência Social.

CLÁUSULA 19ª - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresentou a Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, código 000, válida até dd/mm/aaaa; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 000, emitido pela Caixa Econômica Federal em dd/mm/aaaa, com validade até dd/mm/aaaa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 000, emitida pela Justiça do Trabalho em dd/mm/aaaa, com validade até dd/mm/aaaa; Certidão Estadual nº 000, emitida pela Secretaria Estadual ___ em dd/mm/aaaa, com validade até dd/mm/aaaa; Certidão Municipal nº 000, emitida pela Secretaria Municipal ___ em dd/mm/aaaa, com validade até dd/mm/aaaa.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

, dd de mmmm de aaaa.

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;
- 1.7. Dados bancários para pagamento.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços (Taxa de Administração) deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

ESTIMATIVA DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Objeto	Valor Total Anual Estimado*	Taxa de Administração (%)	Valor Total Anual Estimado COM a Taxa de Administração
Fornecimento de vale alimentação e/ou vale refeição através de cartão com chip eletrônico de segurança.	R\$ 39.899,52		

*Considerando:

- O valor mensal atual do benefício de R\$ 415,62; e
- O número estimado de 8 beneficiários.

2.2. A **Taxa de Administração** para o fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição através de cartão com chip eletrônico de segurança, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, é de ___ % (**por extenso**).

2.3. Informações adicionais da Proposta (**Taxa de Emissão (1º via) e Taxa de Reemissão (2º via)**).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Termo de Referência**.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/04/1100)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018, declaramos que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, está enquadrada como:

() MICROEMPRESA – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, ou Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

(Cidade – UF), de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.